



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 011/2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 15 de Janeiro de 2020, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'Iamb Sport de Futebol de Campo **2020**.

CONSIDERANDO que o **artigo 60** do regulamento da **Taça D'Iamb Sport de Futebol de Campo 2020**, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF"

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes do **CLUBE ESPORTIVO GUARANI x CLUBE ESPORTIVO ALIANÇA**, no dia 12 de Janeiro de 2020 a onde cita que, foi expulso o senhor **NATAN BALDIN** AOS 47 MINUTOS DO 2º TEMPO de camisa de nº 16 da equipe **CLUBE ESPORTIVO ALIANÇA** FOI EXPULSO APOS FALTA DE JOGO EM SEU COLEGA DE EQUIPE, O SENHOR NATAN BALDIN NUMERO 16 DA EQUIPE C. E. ALIANCA VEM DE SEU CAMPO DE DEFESA, AONDE TROCOU EMPURRÕES COM O ATLETA DA EQUIPE C. E. GUARANI, SENHOR THIAGO FERNANDO VON DENTZ. AO VER-ME COM O C.V EM MÃOS O SR. NATAN BALDIN, FALOU A SEGUINTE FRASE, "SE ME EXPULSAR NÃO VAI ACABAR O JOGO". APOS A EXPULSÃO TEVE QUE SER CONTIDO PELOS SEGURANÇAS DO JOGO E SEUS COLEGAS. PARTINDO PRA CIMA DE MIM

CONSIDERANDO que, o atleta atingido também foi expulso.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



Art. 243-F. *Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

§ 1º *Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

§ 2º *Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

Art. 258. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

Art. 182. *As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).*

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão **04 (quatro) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **02 (duas) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **NATAN BALDIN**.

Esta suspensão entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 15 de Janeiro de 2020.

PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR